



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 228/2025

Processo Administrativo n.º 042/2025
Dispensa de Licitação n.º 114/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, como **CONTRATANTE**, e a empresa **WEETHUB LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 22 do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de seu Secretário, Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 142.634.906-81, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **WEETHUB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.256.242/0001-00, sediada à Avenida Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, n.º 321 — Esplanada — CEP: 35501-000 — Divinópolis-MG — Telefone: (37) 3221-5817 — E-Mail: financeiro@weethub.com, neste ato representada pelo Sr. Erivelton de Moura Cabral, brasileiro, sócio-diretor, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.792.467 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.994.806-35, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, e em conformidade com os termos do **Processo Administrativo n.º 042/2025, Dispensa de Licitação n.º 114/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Instrumento é a **contratação direta de empresa especializada para locação de plataforma digital (Sistema ONLINEFLEX) para hospedagem e manutenção do website institucional do Município (<https://www.itapecerica.mg.gov.br>), bem como para prestação de serviços de treinamento de usuários e suporte técnico, tudo para atender as necessidades do Município de Itapecerica-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

2.2 — ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.2.1 — O Objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
01	Locação de plataforma digital para hospedagem e manutenção do website institucional do Município (https://www.itapecerica.mg.gov.br), e prestação de serviços de treinamento de usuários e suporte técnico.	Mês	12	1.100,00	13.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 — O valor total do presente Contrato é de **R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)**.

3.2 — No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

3.3 — Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela Unidade Administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços entregues.

3.4 — O pagamento será efetuado de forma mensal, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido, após cumpridas as condições de pagamento infra citadas.

3.4.1 — A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Serviço e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.4.2 — Todas as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, em local de fácil visualização:

- a) Número do Contrato;
- b) Número da Nota de Empenho correspondente.

3.4.3 — A **CONTRATADA** deverá destacar na Nota Fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

3.5 — Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo estabelecido será suspenso até a sua regularização.

3.5.1 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda qualquer execução de serviços.

3.6 — Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

3.7 — Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no **subitem 3.4** será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 — Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

4.2 — Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

4.3 — No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 — Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 — Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 — Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

4.8 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.9 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

4.10 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 — Os serviços deverão ser prestados de forma online, em regime integral, 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem qualquer interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

5.2 — A plataforma digital deverá:

- a)** Ser desenvolvida na metodologia que o mecanismo de busca do Google consiga interpretar as páginas, permitindo que o website do município seja posicionado nas pesquisas, desde que o termo pesquisado contenha dentro do site.
- b)** Oferecer ferramentas para implementação de barras de acesso rápido de navegação e Rodapé com ferramentas que permitam links de atalhos para barras de navegação, sites e softwares de terceiros.
- c)** Ter capacidade para receber as eventuais mudanças que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato.
- d)** Ter aptidão para receptionar todo o conteúdo disponibilizado no website institucional do município localizado neste endereço: “<https://www.itapecerica.mg.gov.br>”.

5.2.1 — A alimentação da plataforma será feita pelos usuários (servidores) do Município, cabendo ao gerenciador permitir a atualização de conteúdo como fotos, textos e vídeos (YouTube), para que o website possa ser atualizado de forma simples e rápida, sem a necessidade de conhecimento específico em programação da equipe que atualizará o portal, devendo a **CONTRATADA** prestar todo o suporte necessário, bem como continuar permitindo sua alimentação pelos usuários do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

5.3 — Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a produção de fotos e vídeos, textos e correções ortográficas, configuração de internet, rede e seus equipamentos, bem como pelo funcionamento de softwares de terceiros (e-SIC, ISS NFE, por exemplo) que porventura estejam direta ou indiretamente ligados ao conteúdo veiculado no website institucional.

5.4 — O website em questão continuará sendo o principal canal de comunicação entre a Administração Municipal e a população, sendo imprescindível que os serviços contratados observem, minimamente, a seguinte legislação e normas técnicas, sem prejuízo de quaisquer outras que venham a ser editadas a respeito:

5.4.1 — **Lei Complementar n.º 131/2009**, que acrescentou dispositivos à **Lei Complementar n.º 101/2000**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.4.2 — **Lei Federal n.º 12.527/2011**, que regula o acesso a informações previsto no **inciso XXXIII do artigo 5º**, no **inciso II do § 3º do artigo 37** e no **§ 2º do artigo 216 da Constituição Federal**;

5.4.3 — **Lei Federal n.º 10.098/2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, especificamente em seu **Capítulo VII**;

5.4.4 — Manual de Diretrizes de Comunicação da Identidade Digital de Governo — versão 2.0 — outubro/2013;

5.4.5 — Guia de Implantação de Portal da Transparência — 1ª edição — Brasília/2013.

5.5 — Os serviços contratados devem oferecer acessibilidade aos usuários, disponibilizando ferramentas para atalhos de navegação padronizados e a opção para alterar o contraste em todas as páginas do website, em observância à legislação e às normas técnicas que regem a matéria, sem prejuízo de quaisquer outras que venham a ser editadas a respeito:

5.5.1 — Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004 - (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm).

5.5.2 — Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009 — Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 - (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm).

5.5.3 — Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012 — Regulamenta a Lei Federal n.º 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações - (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm).

5.5.4 — Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico — e-MAG, de 18 de janeiro de 2005 - (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/acessibilidade-digital/modelo-de-acessibilidade>).

5.5.5 — Portaria n.º 003, de 07 de maio de 2007 — Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico — e-MAG - (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/legislacao/portaria3_eMAG.pdf).

5.6 — Deverá ser mantida a arquitetura (layout) atual do Website com as barras de navegação discriminadas abaixo, podendo durante a vigência contratual, ser modificada a estrutura do site em atendimento a eventual necessidade do Município.

5.6.1 — Home: barras de navegação para informes publicitários e acessos rápidos.

5.6.2 — Barras de navegação para a postagem de conteúdos do Executivo municipal.

5.6.3 — Barras de navegação para a postagem de conteúdo sobre a Rádio difusora municipal.

5.6.4 — Barras de navegação para a postagem de conteúdo das unidades administrativas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

5.6.5 — Barras de navegação para a postagem de conteúdos informativos sobre o Município, em especial, sobre:

- I. Itapecerica;
- II. Dados geográficos e estatísticos;
- III. Localização;
- IV. Estrutura Organizacional;
- V. Código de Posturas Municipais;
- VI. Código Tributário Municipal;
- VII. Notícias administrativas e informes do executivo em geral.

5.7 — A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento para os usuários do sistema, em sua sede, com tempo de duração estimado de 02 (duas) horas, ficando ainda responsável por disponibilizar suporte técnico, via chamada, telefone, chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00.

5.8 — Havendo necessidade de novo treinamento de usuários, o **CONTRATANTE** deverá agendar com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.9 — Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar indisponibilidade dos serviços, desde que o **CONTRATANTE** esteja adimplente, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções cabíveis.

5.10 — Ao final da vigência contratual, o backup dos dados do site será repassado ao **CONTRATANTE** em formato HTML e imagens.

5.10.1 — O código-fonte do sistema ONLINEFLEX (gerenciador de conteúdos do site) não será disponibilizado pela **CONTRATADA**, por se tratar de propriedade intelectual da mesma.

5.10.2 — A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que é expressamente vedada a disponibilização, sob qualquer forma, incluindo locação, doação ou empréstimo, do sistema ONLINEFLEX ou de qualquer um dos arquivos que compõem sua estrutura.

5.10.3 — O sistema será de uso exclusivo, pessoal e intransferível, sendo protegido pela legislação vigente sobre propriedade intelectual e direitos autorais, cuja violação poderá ensejar responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 — O início da prestação dos serviços se dará em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da Ordem de Serviços, a saber:

a) Local: Os serviços de configuração e suporte serão realizados remotamente, com possibilidade de atendimento presencial nas instalações do **CONTRATANTE**, caso necessário, localizada na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG.

b) Horário: Atendimento em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira. Suporte emergencial poderá ser prestado fora desses horários mediante solicitação.

c) Periodicidade: Os serviços deverão ser prestados de forma online, 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem qualquer interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 — O Objeto contratado será acompanhado e fiscalizado durante toda a execução contratual, e será recebido definitivamente após conferência e verificação pela **FISCAL** do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e verificada a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

7.2 — Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será devidamente comunicada, por escrito, e terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária, sujeitando-se às penalidades previstas no Contrato.

7.3 — A verificação da adequação e a aceitação dos serviços serão realizadas pela fiscalização, considerando as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao **Processo Administrativo n.º 042/2025**.

7.4 — O aceite/aprovação dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.5 — O recebimento definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma Lei.

8.2 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Edna Ribeiro Nascimento Oliveira**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1 — Compete à **FISCAL**:

- a)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b)** Verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o Contrato e o instrumento convocatório;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a aquisição, de acordo com o Objeto contratado; e
- d)** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e)** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f)** Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- g)** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- h)** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do Objeto.
- i)** Promover o controle do Contrato para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

8.3 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

8.4 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5 — Compete ao **GESTOR** do Contrato:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 — A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto;
- II. Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato;
- III. Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CONTRATANTE**;
- V. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do **CONTRATANTE**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos **artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- VII. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado;
- IX. Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- X. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do Objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

XI. Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII. Manter o Objeto contratado coberto por garantia, nos termos do **artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor) e garantir que os serviços sejam disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o respectivo Contrato e, desde que o **CONTRATANTE** esteja adimplente.

XIII. Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital e no Contrato;

XIV. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato, inclusive notificações e intimações para fim de eventual citação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 — São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I.** Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta;
- II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- V.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a execução do Objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta;
- VI.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.
- VII.** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.
- VIII.** Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 — A **CONTRATADA** garantirá os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o respectivo Contrato e, desde que o **CONTRATANTE** esteja adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

14.2 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

a) **Advertência;**

b) **Multa:**

b1) Moratória de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **03 (três) anos até 06 (seis) anos**.

14.3 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**; e

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

14.5 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **subitem 14.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14.6 — A sanção prevista na **alínea “d”** do **subitem 14.2** poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

14.7 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

14.8 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.9 — Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

14.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento. Se o **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

14.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "a", "b", "c" e "d"** do **subitem 14.2** são da competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

14.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da mesma Lei**.

15.2 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 847 — 02.10.01-04.122.0001.2233-3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 — Nas alterações unilaterais, o Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

18.2 — A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do Objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

20.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

20.3 — Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

20.4 A **CONTRATANTE** tem ciência e manifesta concordância com o fato de que a **CONTRATADA** não é responsável por violações dos dados armazenados em seus servidores, resultantes de atos de funcionários, prepostos ou pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**, bem como por ações criminosas ou irregulares de terceiros (hackers), quando fora dos limites da previsibilidade técnica vigente, ou em decorrência de má utilização dos recursos por parte do próprio usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira — CPF/MF n.º 142.634.906-81

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CONTRATADA: Empresa WEETHUB LTDA

CNPJ n.º 04.256.242/0001-00

Representante Legal: Sr. Erivelton de Moura Cabral

CPF/MF n.º 038.994.806-35

Este Contrato Administrativo
foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica